

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM **PRIVACIDADE**

Superintendência de Governança e Estratégia



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM **PRIVACIDADE**

Superintendência de Governança e Estratégia



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Julho, 2021

Diretor-Geral

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

José Cesário Cecchi

Dirceu Cardoso Amorelli Junior

Raphael Neves Moura (Diretor Substituto)

Superintendência de Governança e Estratégia

José Gutman – Superintendente de Governança e Estratégia

Sergio Alonso Trigo – Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia

Elaboração

Raphael Borges Rodrigues – Coordenador de Governança

Andréa da Silva Fonseca – Assessora de Superintendência

André Moreira Nascimento – Especialista em Regulação

Aline Pereira dos Santos – Estagiária na Coordenação de Governança

1. INTRODUÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Inspirada na norma europeia da Proteção de Dados (GDPR – *General Data Protection Regulation*), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi promulgada com o objetivo de regular as atividades de *"tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural"* (art. 1º).

A LGPD versa, portanto, apenas sobre o tratamento de dados pessoais, não atingindo dados de pessoas jurídicas, documentos sigilosos ou confidenciais, segredos de negócios, fórmulas, patentes, entre outros documentos ou informações que não sejam relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, uma vez que tais tipos de informação ou documento encontram tutela em outros diplomas legais. Não obstante, ainda que tais documentos e informações não sejam objeto da LGPD, os dados pessoais neles contidos estarão protegidos por ela. Nesse sentido, a análise de aplicabilidade da LGPD deverá se aprofundar no mapeamento e inventário de dados pessoais estruturados ou não estruturados.

Importante salientar que a LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, conforme o disposto em seu art. 3º.

No que tange à sua aplicação pelo poder público, a LGPD estabelece, em seu art. 23, que o tratamento *"deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", "com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso"*.

A LGPD classifica como dado pessoal a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (ex: nome, RG, CPF, e-mail, IP, placa de automóvel, entre outros) e dado pessoal sensível como aquele relacionado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, isto é, em linhas gerais, são os dados pessoais que possam trazer algum tipo de discriminação quanto ao seu tratamento (art. 5º, I e II).

Basicamente, a LGPD busca a proteção de direitos e garantias fundamentais da pessoa natural, mediante a harmonização e a atualização de conceitos de modo a mitigar riscos e estabelecer regras bem definidas sobre o tratamento de dados pessoais.

1.1. Conceitos

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Encarregado: pessoa natural indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Titular: qualquer pessoa natural, protegida pelo princípio da autodeterminação informativa.

1.2. Tratamento de Dados

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições da Lei;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

1.3. Direitos dos Titulares

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos da Lei;
- Peticionamento em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.
- Oposição a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei.

1.3.1. Transparência passiva

- acesso à informação sobre a confirmação da existência de tratamento
- acesso aos dados coletados
- acesso à informação sobre entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

1.3.2. Peticionamento

- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD
- revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses

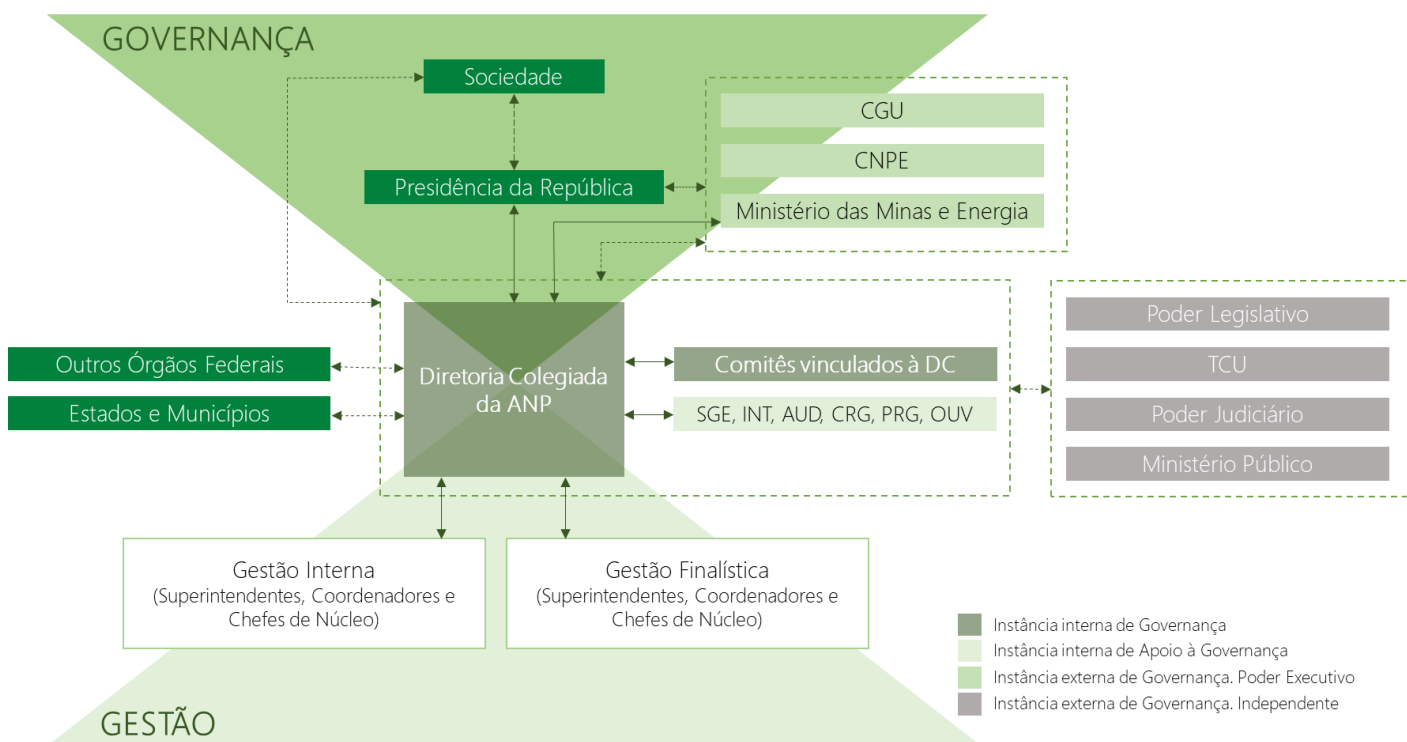
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA ANP

A governança da ANP, alinhada ao disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, é exercida por sua Diretoria Colegiada e pela linha hierárquica da Agência, com o apoio de diversos comitês e comissões, tendo como norte o cumprimento de suas atribuições legais, o atingimento de seus objetivos estratégicos e a entrega de valor para a sociedade.

A estrutura é composta por instâncias internas e externas de governança, sendo esta última representada pela Sociedade e pelo Poder Executivo. O controle externo é realizado pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, TCU, CGU, entre outros órgãos.

As instâncias internas de apoio à governança, representadas pela Auditoria, Corregedoria, Ouvidoria, Inteligência, Comissão de Ética e pela Superintendência de Governança e Estratégia, são responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da Agência, realizar a interlocução com órgãos de controle, monitorar riscos e realizar controles e auditorias internas, comunicando diretamente à Diretoria Colegiada, disfunções identificadas.

Figura 2. Estrutura de governança



Nesse contexto, a Diretoria Colegiada estabeleceu a competência da Superintendência de Governança e Estratégia para coordenar a elaboração e a implementação do Programa de Governança em Privacidade, bem como a competência da Ouvidoria para atuar como canal de comunicação entre a ANP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

3. PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

O Programa de Governança em Privacidade - PGP pode ser entendido como o conjunto de regras de boas práticas e de governança que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as reclamações dos titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações para os envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de diminuição de riscos e outros aspectos referentes ao tratamento de dados pessoais.

O art. 50, § 2º, I, da LGPD elenca as características mínimas de um Programa de Governança em Privacidade - PGP, quais sejam:

- comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- estabelecimento de relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- integrado a sua estrutura geral de governança e que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Além disso, o controlador poderá demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da LGPD.

3.1. Metodologia

Ao contrário de um projeto, que tem início, meio e fim, um programa estabelece uma metodologia abrangente que influenciará permanentemente os processos de tomada de decisão com base em riscos e melhorias contínuas na maturidade. Na implementação da LGPD na ANP, para alcançar objetivos do programa, foi selecionada a metodologia mais adequada à realidade institucional.

A estratégia para implementação da LGPD na ANP, tendo em vista as limitações de recursos humanos, seguirá a abordagem iterativa e incremental, ao invés da execução do modelo em cascata. Visando atender a totalidade dos dados pessoais sob o controle desta Agência, dividiremos os ciclos de entrega considerando os macroprocessos organizacionais da ANP e sua relevância potencial na lida com dados pessoais.

Com isso, pretendemos dividir a implementação da LGPD na ANP em ciclos, em que primeiro vamos tratar das Uorgs já visitadas anteriormente à elaboração do plano, sendo elas: AUD, CRG, OUV, SCI, SCL, SDT e SPC; seguido pelos macroprocessos, na seguinte ordem: Outorga e contratação das atividades das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; Gestão de Pessoas; Fiscalização das atividades das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; Acompanhamento da execução de contratos das atividades das indústrias do petróleo e gás natural; Relacionamento com a Sociedade; Regulação das atividades das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; Gestão das informações das atividades das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; Suporte Institucional; Gestão Estratégica; Gestão da Governança; e Gestão de Tecnologia da Informação.

Os critérios de priorização dos macroprocessos considerados, neste momento, para a ordem proposta acima são: maior proporção de serviços digitais da ANP publicados no portal Gov.br relacionados a autorizações e outorgas; principais portas de entrada de dados pessoais da ANP, por meio de cadastro para uso dos sistemas que apoiam os serviços digitais, como o CSA – Central de Sistemas da ANP e o SEI; a lida com dados pessoais de servidores e colaboradores; participação em eventos promovidos pela ANP ou de que a ANP faça parte; além de volume de seus contratos.

A STI e SGA-CGD (Coordenação de Gestão Documental), como administradores do CSA e do SEI, que apoiam serviços da ANP, serão abordados paralelamente, dada a sua relevância no processamento de dados pessoais. O mesmo poderá ser feito com a SGP, que lida com um grande volume de dados pessoais de servidores e colaboradores.

Cabe ressaltar que, à medida que os ciclos avancem, a priorização poderá ser revista, conforme o aprendizado da equipe de implementação da LGPD.

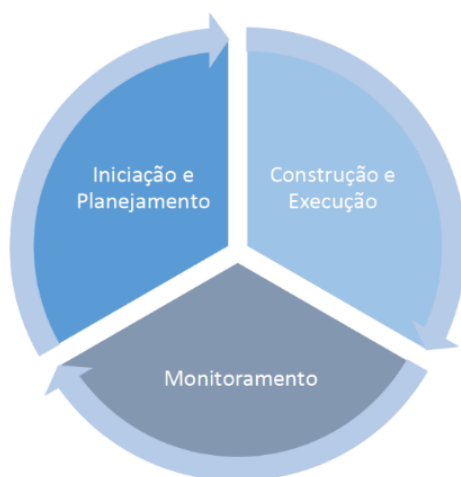
O **relatório de resultados** à Diretoria Colegiada acontecerá de maneira independente do andamento deste Plano de Ação, a cada semestre, representando uma “fotografia” do plano ao momento da elaboração do relatório. A responsabilidade por esse relatório é da equipe de implementação da LGPD na ANP.

As demais atividades do Guia de Implementação da LGPD serão iniciadas no primeiro ciclo e revisitadas a cada novo ciclo, levando em conta o contexto do ciclo, promovendo-se a atualização incremental dos instrumentos envolvidos.

3.2. Implementação

Conforme delimitado no Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade (2020), o PGP deve ser estruturado nas seguintes fases: (i) Iniciação e Planejamento; (ii) Construção e Execução e (iii) Monitoramento, conforme a Figura 1 a seguir:

Figura 3 Fases do Programa de Governança em Privacidade



Fonte: Guia de Elaboração do Programa de Governança em Privacidade

A figura abaixo mostra as etapas sugeridas em todas as três fases.

Figura 4 Detalhamento das fases do PGP



Fonte: Guia de Elaboração do Programa de Governança em Privacidade, adaptado para a ANP

A. Fase de iniciação e planejamento

Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Descrição: A nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da ANP já foi executada e não necessita ser repetida a cada ciclo.

Responsável: Diretoria Colegiada

Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

Descrição: Alinhar expectativas e entendimentos com a Diretoria Colegiada, pactuando e aprovando o modelo e os instrumentos a serem adotados na ANP, definindo diretrizes de atuação e priorizando ações.

Responsável: SGE

Análise de Maturidade / Diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD

Descrição: Elaborar diagnóstico do estado atual de maturidade da organização quanto à proteção de dados pessoais.

Responsável: SGE

Análise e Adoção de Medidas de Segurança, inclusive Diretrizes e Cultura Interna

Descrição: Analisar e adotar medidas de segurança, revisando e propondo aprimoramento das diretrizes e cultura internas.

Coordenação: SGE

Execução: Descentralizada nas Unidades Organizacionais, de acordo com os ciclos apresentados na metodologia.

Subatividades:

- Realização de Benchmarking com outros órgãos da Administração Pública - Realizar um diagnóstico do estado de maturidade de outros órgãos da administração pública quanto à proteção de dados pessoais, a fim de identificar e adotar boas práticas implementadas em outras instituições;
- Designação de pontos focais em cada área;
- Elaborar Portaria que institui diretrizes e responsabilidades no âmbito do Programa de Governança em Privacidade da ANP.

Instituição de Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

Descrição: A estruturação da gestão da proteção de dados pessoais, atividade que consiste em definir as competências regimentais para o desempenho das atribuições necessárias à observância da LGPD na Agência, foi realizada e não precisa ser repetida a cada ciclo.

Responsável: Diretoria Colegiada

Coordenação: SGE

Observação: Foi estabelecido no Regimento Interno que compete à SGE coordenar a elaboração e a implementação do Programa de Governança em Privacidade (art. 94, XIII), e compete à Ouvidoria atuar como canal de comunicação entre a ANP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (art. 97, VII).

Inventário de Dados Pessoais

Descrição: Mapear o ciclo de vida de todos os dados pessoais tratados pela Agência, orientando os interlocutores indicados por cada unidade organizacional na coleta desses dados em uma base tabular estruturada que permita gerenciá-lo posteriormente.

Coordenação: SGE

Execução: Descentralizada nas Unidades Organizacionais, de acordo com os ciclos apresentados na metodologia.

Subatividades:

- Criação de Base de Dados para o Inventário - A criação da base de dados para o inventário de dados pessoais foi inicialmente pensada para um formato em planilha Excel, em que cada Uorg preenche o seu arquivo, sendo eles armazenados em pasta compartilhada na nuvem corporativa da ANP, dentro do grupo da Coordenação de Governança da SGE. No entanto, cabe ser esse formato repensado em tempo oportuno, pois a consulta por determinado item fica dificultada quando se tem o inventário particionado em arquivos distintos, além da interface para preenchimento e para a consulta não ser amigável;
- Comunicar o início das atividades e solicitar a indicação de interlocutores pelas unidades envolvidas;
- Realizar reuniões com os interlocutores indicados pelas Uorgs para apresentação do tema e fornecimento de orientações para o preenchimento da planilha de inventário de dados pessoais;
- Fazer o levantamento dos dados e preencher o inventário.

Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais

Descrição: Identificar contratos em que a Agência coleta, transfere e processa dados pessoais. Verificar a possibilidade de fazer essa revisão no momento de cada renovação. Verificar nas planilhas de inventário se há algo nesse sentido, caso contrário precisaremos voltar a essas áreas para resolver essa tarefa.

Coordenação: SGE

Execução: Descentralizada nas Unidades Organizacionais, de acordo com os ciclos apresentados na metodologia

B. Fase de construção e execução

Políticas e Práticas para Proteção da Privacidade do Cidadão

Descrição: Desenvolver políticas e práticas para proteger a privacidade do cidadão, garantindo que todos os usos dos dados pessoais são conhecidos e adequados de acordo com as leis, bem como sua proteção contra mau uso ou revelação inadvertida ou deliberada.

Responsável: SGE/STI/SGP

Subatividades:

- Analisar os inventários encaminhados pelas unidades envolvidas;
- Analisar e priorizar medidas de segurança em bancos de dados, sistemas, redes e servidores de infraestrutura da ANP;
- Capacitação dos servidores envolvidos na implementação da LGPD - Realizar treinamento para os servidores diretamente envolvidos em atividades que realizam tratamento de dados pessoais (capacitação prioritária).

Cultura de Segurança e Proteção de Dados e Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*)

Descrição: Disseminação da cultura de segurança e proteção de dados e privacidade com o intuito de comunicar os objetivos, metas e indicadores utilizados, além de divulgar o papel da Administração Pública como custodiante dos dados e sua responsabilidade ao tratar os dados pessoais dos cidadãos.

Execução: SGE/OUV/SCI/SGP

Subatividades:

- Instituir plano de capacitação que abranja treinamento e conscientização de seus servidores e colaboradores em proteção de dados pessoais por meio de palestras e cursos.
- Implementar o conceito de Privacidade desde a Concepção de forma que a privacidade e a proteção de dados sejam consideradas desde a concepção e durante todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo.
- Implementar por meios de comunicados periódicos mensais a cultura de segurança e proteção de dados pessoais.

Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)

Descrição: Elaborar relatórios de impacto de proteção de dados com vistas a mitigar os riscos de danos aos titulares (depende do inventário de dados).

Coordenação: SGE

Execução: Descentralizada nas Unidades Organizacionais, de acordo com os ciclos apresentados na metodologia

Medidas e Política de Segurança da Informação / Política de Privacidade / Termo de Uso

Descrição: Desenvolver uma política de segurança da instituição, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). Elaborar uma Política de Privacidade, documento informativo pelo qual o prestador de serviço transparece ao usuário a forma como o serviço realiza o tratamento dos dados pessoais e como ele fornece privacidade ao usuário, bem como elaborar Termo de Uso.

Responsável: SGE

Subatividades:

- Revisar a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC
- Elaborar Política de Privacidade e Termo de Uso para sistema, formulários de inscrição em eventos e pesquisa de qualidade;
- Elaborar Aviso de Privacidade do site da ANP.

Adequação das Cláusulas Contratuais

Descrição: Adequar os contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem no tratamento de dados pessoais em nome da ANP, mapeados pelo Inventário. Avaliar demais contratos de prestação de serviço e aquisição de materiais, qual seria a melhor cláusula-padrão para esses casos, que não lidam diretamente com tratamento de dados pessoais em nome da ANP.

Coordenação: SGE

Execução: Descentralizada nas Unidades Organizacionais, de acordo com os ciclos apresentados na metodologia

Subatividades:

- Estabelecer critérios para a priorização dos contratos cuja contratada realize tratamento de dados pessoais em nome da ANP;
- Elaborar cláusulas padrão/padronizar modelos;
- Adequar contratos.

C. Monitoramento

Indicadores de Performance

Descrição: Elaborar indicadores para monitoramento das atividades de adequação da ANP à LGPD. Verificar as sugestões presentes no Guia de Elaboração do Programa de Governança em Privacidade e adequar para realidade da ANP, colocando os indicadores em BI.

Responsável: SGE

Gestão de Incidentes

Descrição: Modelar um processo de Gestão de Incidentes, que registre os incidentes de segurança da informação e de privacidade ocorridos e que armazene informações. Implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento, coleta/preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e privacidade, de forma a reduzir o nível de risco ao qual a Solução de TIC e/ou a ANP está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos.

Responsável: SGE/OUV/STI/SCI/Uorgs

Subatividades:

- Modelar o processo de gestão de incidentes de dados pessoais.
- Identificar canais de comunicação com a ANPD, titulares, sociedade e operador; avaliar possibilidade de uso da Central de Atendimento da ANP para recebimento de incidentes; comunicar à SCI para redirecionar todas as solicitações feitas em mídias sociais para o canal oficial definido.
- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais e implementar controles capazes de mitigar riscos que possam resultar em violação da privacidade.
- Desenvolver Plano de Resposta a Incidentes que abranja o tratamento de incidentes que envolvem violação de dados pessoais, com a identificação, o registro e o tratamento de incidentes de violação de dados pessoais.
- Desenvolver Plano de Comunicação de Incidentes orientando a forma que os incidentes de segurança, que acarretem risco ou dano, sejam informados aos órgãos fiscalizatórios e à imprensa.

Análise e Reporte de Resultados

Descrição: Monitorar e acompanhar o número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais, com vistas à adoção de medidas corretivas.

Responsável: OUV/STI

4. Anexo

Fase	Responsável	Status	Evidências
Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Diretoria Colegiada	Concluída	Portaria ANP nº 279, de 5 de outubro de 2020
Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração	SGE	Em elaboração	
Análise de Maturidade / Diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD	SGE	Concluída	Documentos SEI nº 1538758 e nº 1538765 (processo nº 48610.219247/2020-06)
Análise e Adoção de Medidas de Segurança, inclusive Diretrizes e Cultura Interna <ul style="list-style-type: none"> Elaborar Portaria de instituição de diretrizes e responsabilidades no âmbito do Programa de Governança em Privacidade da ANP 	SGE/Uorgs	Em elaboração	
Instituição de Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais	Diretoria Colegiada/SGE	Aprovado em Circuito Deliberativo	Portaria ANP nº 25 de 6 de julho de 2021
Inventário de Dados Pessoais	SGE/Uorgs	Em elaboração	
Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais	SGE/Uorgs	Não iniciado	
Políticas e Práticas para Proteção da Privacidade do Cidadão <ul style="list-style-type: none"> Analisar e priorizar medidas de segurança em bancos de dados, sistemas, redes e servidores de infraestrutura da ANP 	SGE/STI	Não iniciado	
Políticas e Práticas para Proteção da Privacidade do Cidadão <ul style="list-style-type: none"> Capacitação dos servidores envolvidos na implementação da LGPD - Realizar treinamento para os servidores diretamente envolvidos em atividades que realizam tratamento de dados pessoais (capacitação prioritária) 	SGE/SGP	Não iniciado	
Cultura de Segurança e Proteção de Dados e Privacidade desde a Concepção (<i>Privacy by Design</i>)	SGE/OUV/SCI/SGP	Não iniciado	
Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)	SGE/Uorgs	Não iniciado	
Medidas e Política de Segurança da Informação / Política de Privacidade / Termo de Uso <ul style="list-style-type: none"> Revisar a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC 	SGE	Em elaboração	

Medidas e Política de Segurança da Informação / Política de Privacidade / Termo de Uso <ul style="list-style-type: none"> Elaborar Política de Privacidade e Termo de Uso para sistema, formulários de inscrição em eventos e pesquisa de qualidade 	SGE	Em elaboração	
Medidas e Política de Segurança da Informação / Política de Privacidade / Termo de Uso <ul style="list-style-type: none"> Elaborar Aviso de Privacidade do site da ANP 	SGE	Em elaboração	
Adequação das Cláusulas Contratuais	SGE/Uorgs	Não iniciado	
Indicadores de Performance	SGE	Não iniciado	
Gestão de Incidentes	SGE/OUV/STI/SCI/Uorgs	Não iniciado	
Análise e Reporte de Resultados	OUV	Não iniciado	

